



Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos. No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol, esta última prevalecerá.

**RELATÓRIO JUSTIFICATIVO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 12 ("CONVOCATÓRIA")
E 16 ("PRESIDÊNCIA DA REUNIÃO") DOS ESTATUTOS DA EDP RENOVÁVEIS, S.A. EMITIDOS PELO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NA SUA REUNIÃO DE 19 DE JANEIRO DE 2021
(Ponto Quarto da Ordem do Dia)**



1. OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO

Este relatório é emitido pelo Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A. ("EDPR" ou a "Sociedade", indistintamente) em conformidade com o disposto no artigo 286.º da Lei de Sociedades de Capital ("*Ley de Sociedades de Capital*"), aprovada pelo Real Decreto Legislativo 1/2010, de 2 de Julho, que aprova o Texto Revisto da Lei de Sociedades de Capital ("*Ley de Sociedades de Capital*") e conexos do regulamento Registo Comercial, aprovado pelo Real Decreto 1784/1996, de 19 de Julho, que exige a elaboração de um relatório escrito justificando as razões da proposta de alteração dos estatutos.

O objectivo do relatório é propor à Assembleia Geral Extraordinária a realizar em 22 de Fevereiro de 2021, em primeira convocação, ou em 1 de Março de 2021, em segunda convocação, a alteração dos artigos 12.º e 16.º dos Estatutos da EDPR.

2. JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Considerando a proposta apresentada pela Comissão de Nomeações e Remunerações, e dado o termo do mandato do Presidente da Assembleia Geral, o Conselho de Administração da EDPR considera aconselhável seguir a prática habitual de acordo com a lei pessoal da Sociedade, que atribui a Presidência da Assembleia ao Presidente do Conselho de Administração.

3. ANÁLISE DETALHADA DAS MODIFICAÇÕES PROPOSTAS

O artigo 16.º dos Estatutos da EDPR refere-se à identificação, incompatibilidades e competências do Presidente da Assembleia, bem como à composição da Mesa da Assembleia, pelo que, considerando que alguns destes termos não seriam aplicáveis se este cargo fosse ocupado pelo Presidente do Conselho de Administração, foi considerado necessário adaptar a redacção do artigo 16.º dos Estatutos da Sociedade.

Por outro lado, o artigo 12.º dos Estatutos faz referência à convocação da Assembleia Geral e, em particular, o seu número 2 estabelece a obrigação de convocar a Assembleia quando o Presidente da Assembleia o solicitar, o que seria eliminado após a referida alteração do artigo 16.º dos Estatutos, pelo que seria adequado adaptar a redacção do artigo 12.º dos Estatutos da Sociedade de modo a eliminar o mencionado número 2, que deixaria de ser aplicável.

4. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Em conformidade com a informação contida neste relatório, o texto completo da proposta de deliberação a submeter à Assembleia Geral Extraordinária para aprovação é o seguinte:

Alteração dos Artigos 12.º (“Convocatória”) e 16.º (“Presidência da Assembleia”) dos Estatutos.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PONTO QUARTO

Em conformidade com o relatório justificativo emitido pelo Conselho de Administração em 19 de Janeiro de 2021, que foi disponibilizado aos accionistas por ocasião da convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Accionistas, propõe-se a alteração dos artigos 12.º (“Convocatória”) e 16.º (“Presidência da Assembleia”) dos Estatutos, a fim de adaptar a sua redacção de modo a que a Presidência da Assembleia Geral e Accionistas seja atribuída ao Presidente do Conselho de Administração.

Os artigos acima mencionados, com derrogação expressa da sua redacção actual, terão a seguinte redacção:

ARTIGO 12.º.- CONVOCATÓRIA

- 1. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Conselho de Administração, fazendo-o em seu nome o Presidente do Conselho de Administração.*
- 2. O Conselho está obrigado a deliberar a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, para conhecer as propostas que apresentem os Accionistas que assim o solicitem na forma assinalada na Ley, quando estes representem, pelo menos, três por cento (3%) do capital social; exigindo-se, nestes casos, que com a solicitação da convocatória se juntem as certificações que acreditam a titularidade das acções que representem tal parte do capital como propriedade dos solicitantes. Neste caso, após se ter requerido notarialmente aos Administradores, a Assembleia deverá ser convocada para se realizar dentro do prazo legalmente previsto.*
- 3. A convocatória será feita mediante anúncio publicado no Boletín Oficial del Registro Mercantil e na página web da sociedade, pelo menos um (1) mês antes da data fixada para a sua celebração.*
- 4. No caso de a Sociedade estar cotada num país estrangeiro, a convocatória publicar-se-á igualmente segundo o disposto na legislação aplicável no mesmo.*
- 5. O anúncio terá todas menções exigidas pela Lei e indicará o lugar, que poderá ser em qualquer localidade de Espanha, coincidente ou não com a da sede social, data e hora da reunião na primeira convocatória e todos os assuntos a ser tratados. Poderá assim mesmo*

fazer constar a data em que, se assim suceder, se reunirá a Assembleia em segunda convocatória.

ARTIGO 16º.- PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA

1. *A Presidência da Assembleia Geral compete ao Presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste último, ao Vice-Presidente. Na ausência destes, a presidência será atribuída ao Administrador mais velho. O Presidente do Conselho de Administração, ou a pessoa que o substitui, formará, juntamente com os outros Administradores, a Mesa da Assembleia Geral, actuando como Secretário aquele que seja o do Conselho de Administração.*
2. *O Conselho de Administração estabelece a Ordem do Dia. As Assembleias Gerais não podem deliberar ou discutir assuntos não incluídos na Ordem do Dia.*
3. *Formar-se-á a lista dos assistentes, expressando o carácter e a representação eventual, de cada um, e o número de acções próprias e alheias com que concorrem, com a devida separação, se aplicável, das acções tenham direito de voto daquelas outras que não o tenham. Ao final, a lista expressará o número de accionistas presentes e representados, podendo utilizar-se qualquer procedimento mecânico ou electrónico, e o valor do capital que detêm. As dúvidas ou reclamações que surjam sobre estes pontos serão resolvidas pela Presidência. Acto contínuo, se a tal houver lugar, a Presidência declarará validamente constituída a Assembleia.*
4. *Compete à Presidência da Assembleia:*
 - a) *Verificar a válida constituição da Assembleia Geral e a suficiência das delegações de representação outorgadas pelos Accionistas;*
 - b) *Dirigir a reunião de forma a que se efectuem as deliberações conforme a Ordem do Dia;*
 - c) *Conceder o uso da palavra aos Accionistas que o solicitem, podendo retirá-la quando julgue que um assunto está suficientemente debatido;*
 - d) *Organizar a votação e proclamar os resultados, e;*
 - e) *Em geral, todas as faculdades que sejam necessárias para o adequado desenvolvimento da Assembleia ou que estejam reconhecidas na legislação vigente.*

Em Oviedo, 19 de Janeiro de 2021.

O Conselho de Administração da **EDP Renováveis, S.A.**